



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Controladoria Geral do Município
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CGM	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Eduardo de Souza Floriano• Controlador Geral do Município• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Ouvidoria Geral do Município• Corregedoria Geral do Município• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Auditoria Interna- Controle da Gestão Operacional
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.087 de 16 de setembro de 2020• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Decreto nº 14.336 de 19 de fevereiro de 2021• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.949 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, auditoria pública, correição, prevenção, incremento da transparência da gestão e acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - celebrar acordos de leniência, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, com pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos à Administração Pública Municipal previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos;

IV - desenvolver mecanismos de acompanhamento sistemático das ações da Administração, avaliando e melhorando a eficácia dos controles e do gerenciamento de riscos;

V - assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto aos limites de gastos determinados pela mesma e a fidedignidade das informações constantes nos instrumentos de transparência da gestão fiscal;

VI - comprovar a eficiência operacional, garantindo que os recursos públicos sejam empregados eficientemente nas operações cotidianas, como forma de se obter a economicidade invocada pelo art. 70, da Constituição Federal;

VII - propor, juntamente à SRH, a capacitação contínua dos servidores do seu quadro e demais servidores públicos, objetivando melhorar o desempenho e minimizar a ocorrência de falhas e

distorções da execução orçamentária, financeira, patrimonial e outras relacionadas à atuação do controle;

VIII - normatizar os procedimentos de controle da Administração, objetivando o aprimoramento do Controle Interno;

IX - propor mudanças nas legislações municipais de modo a buscar a melhoria dos instrumentos de controle;

X - auditar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Administração Direta e Indireta do Município;

XI - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua função institucional;

XII - cientificar o Ministério Público, ouvida a Procuradoria Geral do Município - PGM, dos atos praticados contra o erário que possam configurar crime;

XIII - coordenar as ações relacionadas com o controle interno e apoiar o relacionamento com o controle externo;

XIV - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado - TCE das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências, visando à apuração de responsabilidades e o resarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XV - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

XVI - coordenar e executar atividades de corregedoria, por meio de instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis;

XVII - analisar e encaminhar as manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XVIII - propor o orçamento anual da Secretaria.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria Especial da Igualdade Racial
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
IGUALDADE RACIAL - SEIR	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Giane Elisa Sales de Almeida• Secretária• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria Técnica- Supervisão de Pesquisas e Indicadores• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Enfrentamento ao Racismo e Defesa da Vida- Promoção da Igualdade Racial• Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.955 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - planejar e propor as políticas públicas intersetoriais e transversais de ações afirmativas e de combate, enfrentamento e superação do racismo;

II - promover parcerias com órgãos da administração pública federal e estadual, para a implementação de políticas de ações afirmativas e superação do racismo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Aline da Rocha Junqueira• Secretaria• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Meio Ambiente• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Gestão Ambiental- Mudanças Climáticas e Sustentabilidade
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.957 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e implementá-la de forma integrada com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - realizar planejamento, gestão, regularização, controle ambiental e proteção dos recursos naturais no âmbito municipal;

III - propor e aplicar a legislação ambiental e demais normas e regulamentos pertinentes no Município de Juiz de Fora;

IV - analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente;

V - assessorar tecnicamente políticas e programas que envolvam Resíduos Sólidos, Transição Energética, Geração de Energia Limpa, Eficiência Energética e Descarbonização;

VI - atuar na fiscalização, proteção, conservação e promoção do meio ambiente no Município, observada a Legislação Ambiental e demais normas e regulamentos pertinentes;

VII - emitir parecer técnico sobre Licença Ambiental, Regularização, Supressão Vegetal, Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente, dentre outros instrumentos, observadas as competências do Município;

- VIII - incentivar o engajamento comunitário, voluntariado e parcerias com a sociedade civil;
- IX - promover a intersetorialidade na administração pública para políticas de educação ambiental, iniciativas de sustentabilidade, monitoramento, proteção e conservação ambiental;
- X - proceder aos cálculos dos custos de análise ambiental, para efeito indenizatório, nos moldes do sistema adotado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;
- XI - coordenar o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAD), integrando o Município aos sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente;
- XII - organizar, manter e disponibilizar de forma sistemática, e integrada com demais setores, informações ambientais de interesse do Município;
- XIII - propor a celebração de contratos, convênios e parcerias com entes públicos e privados, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão, que visem à questão ambiental;
- XIV - promover a captação de recursos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, junto a setores públicos, privados, agências nacionais e internacionais;
- XV - exercer outras atividades correlatas que abranjam a questão ambiental;
- XVI - assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA no desenvolvimento de suas atividades.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria Especial das Mulheres
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
MULHERES	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Lourdes do Carmo Fernandes Militão• Secretária• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Departamento da Casa da Mulher
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.959 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - planejar e propor as políticas públicas intersetoriais e transversais sobre os direitos das mulheres, a erradicação de discriminações e o acolhimento da mulher em situação de violência;

II - realizar estudos, pesquisas, cursos, conferências sobre as políticas da mulher;

III - fomentar o empreendedorismo feminino;

IV - coordenar as atividades da Casa da Mulher Brasileira.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA



Plano de Assistência à Saúde dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
PASS	<ul style="list-style-type: none">• Proporcionar aos participantes titulares e respectivos dependentes, a cobertura das despesas com atendimentos médico-hospitalares	<ul style="list-style-type: none">• Servidores e empregados públicos, ativos e inativos, seus dependentes e os pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, da CESAMA, da EMCASA, da EMPAV e do Poder Legislativo de Juiz de Fora.• Conselho de Gestão• Conselho Fiscal• Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SRH• Gestor: Matheus Jacometti Masson
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 10.513 de 18 de julho de 2003• Lei nº 12.700 de 23 de novembro de 2012• Lei nº 13.984 de 23 de dezembro de 2019• Lei nº 14.211 de 16 de julho de 2021• Decreto nº 14.160 de 30 de outubro de 2020• Decreto nº 15.248 de 23 de maio de 2022• Decreto nº 15.365 de 12 de julho de 2022		

• Atribuições

I - Oferecer aos participantes, um Plano de Assistência à Saúde composto por coberturas de pequeno e grande risco (consultas, exames, atendimentos ambulatoriais, internações, serviços de terapia) mediante um pagamento mensal por parte dos titulares e sob a responsabilidade da PJF das empresas/entidades públicas associadas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Procuradoria Geral do Município
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
PGM	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Marcus Motta Monteiro de Carvalho• Procurador Geral do Município• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Procuradoria Geral Adjunta• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Procuradoria de Receita Municipal- Procuradoria Consultiva- Procuradoria de Contencioso- Procuradoria de Licitações• Supervisão de apoio à Execução Instrumental
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Decreto nº 13.601 de 30 de abril de 2019• Decreto nº 13.743 de 27 de setembro de 2019• Decreto nº 15.707 de 25 de janeiro de 2023• Decreto nº 15.904 de maio de 2023• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.948 de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - representar o Município judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse, facultado ao Procurador-geral a delegação da referida atribuição às assessorias locais;

II - promover, com exclusividade, o controle e a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa municipal;

III - definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e pelas Autarquias e Fundações Municipais;

IV - exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

V - realizar o controle da legalidade dos atos administrativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

VI - promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;

VII - representar as entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município em qualquer juízo ou tribunal;

VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo a representação à autoridade competente para a propositura de ação que vise ao controle da constitucionalidade, se evidenciada a inobservância aos preceitos da Constituição Federal, minutando o respectivo instrumento;

IX - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo a propositura de ação que vise ao controle de constitucionalidade por violação à Constituição do Estado de Minas Gerais, minutando a respectiva inicial;

X - assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;

- XI - propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de instrumentos normativos de quaisquer naturezas, bem como outras medidas jurídicas, se recomendadas pelo interesse público ou visando à boa aplicação da Constituição e das leis vigentes;
- XII - editar normas aplicáveis aos órgãos locais do Sistema Jurídico Municipal quanto ao exercício de suas atribuições;
- XIII - promover as medidas correcionais, inclusive auditorias, para apuração de eventuais irregularidades nos Órgãos do Sistema Jurídico Municipal, remetendo à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ao Ministério Público e a outros órgãos eventualmente competentes, cópia dos respectivos trabalhos e relatórios de apuração, se confirmada a existência das referidas irregularidades;
- XIV - aprovar minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitação, para utilização pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como as minutas-padrão de contratos, convênios, congêneres e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração Municipal;
- XV - opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas;
- XVI - orientar os órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais e opinar sobre a extensão dos efeitos de julgados a quem não tenha sido parte no respectivo processo;
- XVII - atribuir normatividade a parecer que, uma vez numerado, registrado e publicado, orientará todos os órgãos jurídicos locais, extraindo-se dos mesmos os enunciados que representarem o entendimento assente da Procuradoria-geral do Município - PGM, os quais terão aplicação obrigatória no âmbito do Sistema Jurídico Municipal;
- XVIII - emitir parecer acerca de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIX - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e da Lei Orçamentária Anual - LOA, assim como gerir os recursos orçamentários que lhe forem destinados;
- XX - criar e manter banco de dados com pareceres e peças processuais, como ferramenta de consulta que estimule a unificação do entendimento dos órgãos integrantes do Sistema Jurídico Municipal;
- XXI - atuar como “amicus curie” nas hipóteses legais, havendo interesse do Município;
- XXII - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- XXIII - manifestar previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;
- XXIV - exercer o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, manifestando-se nos processos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município e versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;
- XXV - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Assistência Social
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SAS	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Maria Lúcia Salim Miranda Machado• Secretária• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselhos: Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Subsecretaria de Proteção Social:<ul style="list-style-type: none">- Departamentos:- Proteção Básica- Proteção Especial de Média Complexidade- Proteção Especial de Alta Complexidade• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Regulação do Sistema Único da Assistência Social- Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único- Planejamento e Gestão do SUAS
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Lei nº 15.147 de 18 de julho de 2025• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.958 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - planejar e executar a política de assistência social, garantindo os direitos socioassistenciais da população vulnerabilizada e em risco social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - gerir, no âmbito municipal, o cadastro único e o programa Bolsa Família;

III - coordenar os programas municipais de fomento a atividades socioassistenciais;

IV - estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais;

V - normatizar e regular a política da assistência social em sua esfera de governo em consonância com as normas gerais do estado e da União;

VI - definir os programas, projetos e funções de caráter permanente afetos à Assistência Social;

VII - estabelecer diretrizes de expansão, melhorias e manutenção de infraestrutura dos equipamentos de proteção social do Município;

VIII - coordenar as atividades de controle e avaliação do sistema de Assistência Social no Município, de acordo com a política nacional de assistência social e as normas legais que regem o SUAS;

IX - interagir com as demais Secretarias garantindo a intersetorialidade e a transversalidade entre as políticas;

X - realizar o monitoramento e avaliação da política de assistência social no município;

XI - organizar as ofertas socioassistenciais de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioassistencial;

XII - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial;

XIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XIV - ordenar a formação de recursos humanos na área da assistência social;

XV - articular ações que promovam o acesso e defesa de direitos ao público-alvo da assistência social;

XVI - participar dos órgãos colegiados que discutem e definem as políticas públicas e suas pactuações das áreas afins a Assistência Social;

XVII - participar, conjuntamente com outras secretarias, da captação de recursos para projetos, programas e ações para a assistência social e inclusão ao mundo do trabalho;

XVIII - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XIX - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais Fundos de sua competência;

XX - propor o orçamento anual da Secretaria;

XXI - assessorar a Prefeita e demais Secretarias em assuntos relativos à área de sua competência;

XXII - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes à sua área de atuação;

XXIII - propor objetivos, programas e ações para o Plano Plurianual - PPA, por cronograma físico e financeiro;

XXIV - coordenar as atribuições da Subsecretaria e dos Departamentos subordinados, visando ao cumprimento de seus objetivos;

XXV - firmar Parcerias, Acordos, Convênios e Contratos;

XXVI - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos;

XXVII - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SDA	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Valdeane Dias Cerqueira• Secretária• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisões de Apoio às:<ul style="list-style-type: none">- Atividades Administrativas- Demandas Internas- Execução Instrumental• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Apoio à Produção e Comercialização- Políticas Públicas Agrárias
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Lei nº 15.147 de 18 de julho de 2025		

• Atribuições

I - planejar e executar as políticas municipais relativas às áreas da agricultura, da agroecologia, da pecuária e do abastecimento;

II - articular, celebrar parcerias e realizar troca de experiências e saberes com instituições públicas e/ou privadas regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - fomentar estudos e pesquisas sobre agricultura familiar, agroecologia, situação socioeconômica do campo, acesso à água e outros temas voltados para as ações da Secretaria;

IV - promover a realização de eventos de interesse do setor agropecuário e agroecológico municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros parceiros;

V - implementar o desenvolvimento socioeconômico do setor agropecuário que compreenda a implantação de um conjunto articulado e integrado de programas;

VI - promover a integração entre os ambientes rural e urbano;

VII - fomentar a assistência técnica e a extensão rural das atividades agropecuárias e agroecológicas;

VIII - fomentar a capacitação técnica e gerencial de produtores;

IX - promover as boas práticas na defesa sanitária animal e vegetal, e orientar a certificação dos produtos em seus programas e projetos de fomento agropecuário, conforme legislação vigente;

X - promover o desenvolvimento da agricultura familiar, apoiando a comercialização do âmbito do Sistema Agroalimentar;

XI - apoiar o associativismo, cooperativismo e as organizações formais de agricultores familiares, produtores e comerciantes de produtos agropecuários;

XII - apoiar o acesso dos produtores ao crédito e seguro rurais;

XIII - formular, em conjunto com as outras Secretarias da Prefeitura de Juiz de Fora, programas e projetos para a captação de recursos e ações de desenvolvimento socioeconômico na área de sua competência;

XIV - promover a integração com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas regionais de desenvolvimento agropecuário e agroecológico;

XV - promover a prestação de serviços ao produtor e à agricultura familiar;

XVI - promover e fomentar a produção agrícola, pecuária e agroecológica;

XVII - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria;

XVIII - coordenar os programas, projetos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;

XIX - organizar as ações da política de informação e comunicação rural, de acordo com as atribuições dos Departamentos em consonância com a Secretaria de Comunicação Pública;

XX - gerir os Fundos Municipais sob responsabilidade da Secretaria.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Educação
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SE	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Ana Lívia de Souza Coimbra• Secretária• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselhos: Educação; Alimentação Escolar; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental <ul style="list-style-type: none">• Subsecretarias:<ul style="list-style-type: none">- Gestão Pedagógica- Transformação Pedagógica <ul style="list-style-type: none">• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Planejamento Pedagógico e de Formação- Educação Infantil- Ensino Fundamental- Inclusão e Atenção ao Educando- Planejamento e Informatização de Dados
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 13.975 de 10 de dezembro de 2019• Lei nº 14.087 de 16 de setembro de 2020• Lei 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Lei 15.147 de 18 de julho de 2025• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.691 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - formular e implementar as políticas públicas educacionais de forma integrada com as políticas federais, estaduais e demais órgãos ou entidades que atuam na área educacional;

II - formular e implantar as diretrizes para a Educação Básica no Município de Juiz de Fora;

III - planejar, disponibilizar, garantir o acesso e coordenar os serviços de Educação Básica para crianças, jovens e adultos, articulando-os com as demais funções de governo, em especial, as de desenvolvimento social, saúde, cultura, direitos da cidadania, desporto e lazer e as demais afins, desenvolvidas pelos diversos setores municipais;

IV - coordenar a elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, com base no Plano Nacional de Educação e diretrizes emanadas pelos órgãos competentes, em especial, pelo Conselho Municipal de Educação;

V - coordenar a elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento municipal compostos pelo Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA da área educacional;

VI - coordenar a elaboração e acompanhamento das ações afetas ao Planejamento Estratégico da área educacional;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo os limites legais;

VIII - acompanhar a execução dos contratos, convênios, projetos e programas da área educacional;

IX - propor, fomentar, promover, articular e acompanhar estudos técnicos e pesquisas de natureza educacional;

X - coordenar as atividades da organização escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos;

XI - implementar ações efetivas para a consolidação e atualização do Sistema Municipal de Ensino;

XII - propor ações que consolidem a gestão democrática na Rede Municipal de Ensino, assessorando e acompanhando a execução dos trabalhos dos Conselhos Municipais da área educacional, fornecendo toda a estrutura e documentação necessária;

XIII - gerir as verbas decorrentes do repasse referentes aos projetos e programas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e da Quota Estadual do Salário Educação - QESE;

XIV - promover a capacitação continuada dos profissionais de educação;

XV - registrar, avaliar e divulgar ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação;

XVI - coordenar os programas, projetos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;

XVII - coordenar as atribuições dos setores subordinados, visando ao cumprimento de seus objetivos;

XVIII - propor, fomentar, promover, articular e acompanhar parcerias e intercâmbio com órgãos governamentais e não governamentais, agentes diversos da comunidade e instituições nacionais e internacionais ligadas à área educacional;

XIX - formular, em conjunto com os demais setores municipais, projetos para captação de recursos para o financiamento de programas e ações na área educacional, inclusive, coordenando-os;

XX - atuar no controle dos procedimentos internos e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competência;

XXI - promover a construção de modelo educacional que vise garantir a educação de excelência para todos por meio da qualidade de ensino;

XXII - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria;

XXIII - gerir os Fundos Municipais sob responsabilidade da secretaria;

XXIV - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos;

XXV - assessorar o Prefeito e demais Secretarias em assuntos relativos à sua área de atuação;

XXVI - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria;

XXVII - coordenar o curso preparatório para concursos – CPC.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria do Bem-Estar Animal
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEBEAL	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Marcio de Oliveira Guerra• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Proteção aos Animais• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Departamento do Canil Municipal
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.954 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

- I - planejar e executar as políticas públicas intersetoriais e transversais voltadas à proteção, defesa, saúde e direitos dos animais;
- II - gerir o Canil Municipal;
- III - desenvolver projetos de educação, conscientização e informação sobre a guarda responsável de animais domésticos; e garantir uma abordagem integrada à proteção animal.
- IV - implementar, gerir, coordenar, fiscalizar e executar as políticas públicas de bem-estar animal;
- V - fortalecer ações de vistorias de denúncias de maus-tratos e abandono;
- VI - desenvolver e implementar instrumentos legais para proteção e bem-estar animal;
- VII - fomentar o controle populacional de cães e gatos;
- VIII - realizar eventos educativos sobre bem-estar animal;
- IX - desenvolver campanhas de adoção responsável;
- X - promover parcerias com instituições de ensino e pesquisa, iniciativa privada e organizações não governamentais;
- XI - promover campanhas de educação e conscientização sobre a posse e guarda responsável de animais.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Comunicação Pública
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECOM	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Giliard Gomes Tenorio• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental <p>Departamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Jornalismo- Cerimonial e Eventos <p>Assessorias Especiais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Redes Sociais- Identidade Visual- Inteligência de Dados- Agenda Oficial da Prefeita
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.956 de 01 de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - definir as estratégias de marketing e comunicação junto aos gestores municipais da administração direta e indireta, coordenando a política de comunicação externa e interna da Administração Municipal, garantindo agilidade e transparência;

II - buscar permanentemente a inovação no processo de comunicação com o cidadão, utilizando-se das redes sociais e das novas plataformas de interação com a população em geral, que permitem a ampla divulgação das ações da administração pública municipal e fomentem o engajamento e a participação popular na formulação e gestão das políticas públicas;

III - propiciar à população o acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública;

IV - monitorar através de pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que os mesmos e os servidores envolvidos fazem da Administração e dos serviços municipais;

V - coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Municipal, a cidade e suas potencialidades em âmbito local, nacional e internacional;

VI - fomentar e apoiar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;

VII - promover a interação entre a Administração Municipal e os meios de comunicação, de modo a garantir a visibilidade das ações do Poder Executivo, favorecendo o acesso da sociedade à informação;

VIII - coordenar e executar as atividades de relações públicas e comunicação dirigida;

IX - coordenar e executar as atividades de ceremonial, nos eventos em que a Prefeita se fizer presente;

X - gerenciar as informações produzidas para divulgação da Prefeitura nos diversos veículos de comunicação, coordenando a produção de todo o material gráfico e audiovisual dos órgãos e entidades da Administração Pública;

XI - Coordenar a política de atendimento ao cidadão e elaborar a carta de serviços do Município;

XII - Coordenar a gestão de todos os acervos de dados do Município.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria Especial de Direitos Humanos
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEDH	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Gabriel dos Santos Rocha• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Subsecretaria Especial de Direitos Humanos <p>• Departamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Articulação Institucional- Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos- Formação e Educação Permanente em Direitos Humanos- Políticas para Pessoas com Deficiência. <p>• Conselhos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Direitos da Criança e do Adolescente- Direitos da Pessoa com Deficiência- Direitos da Pessoa Idosa- Juventude- Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI+
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.947 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - propor políticas e diretrizes que orientem a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, criando ou apoiando projetos, programas e ações;

II - receber e encaminhar informações e denúncias de violações de direitos humanos no Município, especialmente de grupos sociais historicamente vulnerabilizados;

III - desenvolver ações intersetoriais e transversais de integração e articulação com as Secretarias e órgãos municipais;

IV - capacitar, em Direitos Humanos, servidores, conselheiros tutelares e demais conselheiros municipais, integrantes das equipes de trabalho das instituições que firmarem termos de colaboração com o município e lideranças populares;

V - formular, coordenar e monitorar as políticas públicas, através de Câmaras Intersecretariais de Implementação das políticas de Direitos Humanos, onde couber, a serem criadas por Decretos, de pesquisa, promoção, garantia, proteção e restauração dos direitos humanos, com ênfase na educação em direitos humanos, na promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, das pessoas em situação de rua e catadores de materiais recicláveis, de migrantes, refugiados, apátridas e retornados, dos egressos dos sistemas prisional e socioeducativo, e demais grupos sociais vulnerabilizados, no enfrentamento da violência e na inclusão social e produtiva da população jovem, no monitoramento e na mediação de conflitos sociais, no respeito à diversidade religiosa e nas ações de promoção e defesa do direitos à memória e à verdade;

VI - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria, através da Casa dos Conselhos;

VII - coordenar e participar, em conjunto com outras Secretarias, da Mesa de Diálogo e Mediação de Conflito, da Mesa da Cidadania, bem como de outros instrumentos de participação popular, assim definidas pela Prefeita.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEDIC	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Ignácio José Godinho Delgado• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Subsecretaria Especial de Desenvolvimento Regional• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Melhoria do Ambiente de Negócios- Emprego, Renda e Informações Estratégicas- Inovação e Relações Internacionais• Conselhos:<ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação- Trabalho, Emprego e Geração de Renda- Economia Popular Solidária
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.945 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - planejar e executar as políticas do Município relativas ao desenvolvimento econômico e à inovação, mediante elevação da renda, das oportunidades de ocupação e da consolidação de setores produtivos;

II - fortalecer a economia solidária; melhorar o ambiente de negócios no Município com foco no desenvolvimento tecnológico e nas relações internacionais;

III - manter diálogo permanente com a representação dos diversos setores de atividade econômica;

IV - Coordenar as ações do Executivo Municipal para fomento do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo da cidade de Juiz de Fora;

V - Implementar projetos estratégicos destinados a promover o desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo da cidade de Juiz de Fora;

VI - Facilitar a atração de investimentos para o Município, através de ações de prospecção e promoção do Município e proposições de incentivos fiscais e utilização de terras públicas localizadas em Zonas de Especial Interesse Econômico, Distritos Industriais, Corredores Tecnológicos e Núcleos Industriais, como definido no Plano Direto de Juiz de Fora (Lei Complementar 18/2020) e na Lei de Inovação (Lei 14.746/2023);

VII - Promover a articulação institucional entre o Executivo municipal e o segmento produtivo local e regional;

VIII - Promover o fortalecimento de setores tradicionais da economia municipal;

IX - elaborar e implementar soluções destinadas a promover a simplificação de procedimentos operacionais e administrativos capazes de favorecer a melhoria do ambiente de negócios local;

X - promover a implementação da Lei municipal nº 12.211 e coordenar a Sala do Empreendedor na forma do Decreto municipal nº 14.481/2021;

XI - facilitar o encontro entre trabalhadores e empregadores, visando a redução do desemprego e a alocação eficiente de recursos humanos;

XII - estimular e desenvolver a economia solidária e o empreendedor individual;

XIII- realizar a administração dos distritos industriais e equivalentes;

XIV - promover a interação entre o Executivo municipal e as agências estaduais, nacionais e internacionais de fomento;

XV - coordenar, em articulação com a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA) e com a Secretaria de Turismo (SETUR) a política de relações internacionais da Prefeitura;

XVI - desenvolver, em articulação com a FUNALFA e com a SETUR, iniciativas que viabilizem a participação da cidade em redes internacionais de relacionamento entre entes subnacionais nas esferas nacional e global, em áreas de desenvolvimento sustentável, tecnologia, cultura e formulação de políticas públicas;

XVII - implementar no município, junto à FUNALFA e SETUR, um setor de análise de dados, captação e mapeamento de recursos, oportunidades de parcerias junto a redes, de financiamento, comércio exterior e mobilidade internacional;

XVIII - desenvolver ações para fortalecer os ecossistemas de inovação na cidade e as redes de colaboração para a inovação tecnológica;

XXI - implementar ações destinadas a promover Juiz de Fora como polo logístico e destinado a operações de comércio exterior;

XX - atuar na consolidação da Economia Criativa como polo central do desenvolvimento econômico de Juiz de Fora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEDUPP	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Maria Aparecida Louzada• Secretária• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Comitê Técnico Intersetorial de Uso e Ocupação do solo• Comitê Técnico Intersetorial de Diretrizes da Política Habitacional• Câmara Integrada de Análise e Aprovação de Novos Empreendimentos• Assessoria Especial de Intervenções Urbanas• Junta de Julgamentos Fiscais• Junta de Recursos Fiscais• Mesa de Diálogo e Mediação de Conflitos• Programa Boniteza• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Subsecretarias:<ul style="list-style-type: none">- Participação Popular- Planejamento Urbano- Atividades Urbanas- Proteção e Defesa Civil• Departamento de Habitação• Departamento de Pesquisa e Geoprocessamento• Conselhos Municipais: Habitação e Política Urbana
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Lei nº 15.147 de 18 de julho de 2025• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.951 de 1º de janeiro de 2025• Decreto nº 17.376 de 25 de julho de 2025		

- **Atribuições**

I - planejar e executar as políticas públicas de desenvolvimento urbano;

II - monitorar a aplicação do Plano Diretor Participativo de Juiz de Fora;

III - gerir os programas de redução do déficit habitacional;

IV - implementar instrumentos urbanísticos;

V - planejar, executar e fiscalizar as políticas de regulação urbana e de posturas do Município;

VI - gerir os processos de licenciamentos de obras, parcelamentos urbanos e de atividades econômicas e urbanas em articulação com outros entes da administração municipal, conforme suas atribuições específicas e legislação pertinente;

VII - coordenar as ações de defesa civil;

VIII - gerir o Gabinete de Diálogo Comunitário e a Mesa de Diálogo e Mediação de Conflitos;

IX - administrar o cemitério municipal;

X - definir, elaborar e efetuar, com apoio da Secretaria da Fazenda e em conjunto com Administração Direta e Indireta, o planejamento estratégico das ações do Programa de Governo Participativo, por intermédio do planejamento territorial do orçamento, com participação popular;

XI - realizar o atendimento ao público;

XII - coordenar e fiscalizar as feiras livres.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Esporte e Lazer
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEL	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Marcelo de Oliveira Matta• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Desportos• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental <ul style="list-style-type: none">• Subsecretaria:<ul style="list-style-type: none">- Especial de Relações Esportivas• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Esporte para Vida e Promoção da Saúde- Formação e Excelência Esportiva
Legislação		<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.960 de 01 de janeiro de 2025	

• Atribuições

I - planejar, formular e implementar políticas de desenvolvimento e democratização do Esporte, do Lazer e da Atividade Física, mediante oferecimento de equipamentos, materiais adequados, profissionais capacitados, além de promover articulações para criação de convênios, parcerias e cooperação técnica que vizem o fomento da cultura esportiva, promovendo a saúde, a educação e a inclusão social;

II - atuar de modo a efetivar políticas que visem o oferecimento de infraestrutura esportiva e manutenção dos equipamentos já existentes;

III - investir na formação continuada dos recursos humanos já inseridos na SEL e na formação de novos recursos humanos capazes de gerar efeito positivo no desenvolvimento esportivo;

IV - ampliar o oferecimento de projetos que favoreçam a prática do esporte, da atividade física e do lazer com vistas à inclusão e participação social, formação, excelência esportiva, cidadania e promoção da saúde;

V - promover, em articulação com todos intervenientes na cultura esportiva, políticas de desenvolvimento do esporte;

VI - adotar medidas pedagógicas para erradicar ou reduzir as manifestações antidesportivas, tais como, violência, corrupção, racismo, xenofobia e sexism e qualquer outra forma de discriminação

VII - captar e aplicar recursos públicos vinculados ao esporte;

VIII - atuar de modo a efetivar políticas que visem a gestão compartilhada, por meio da cooperação técnica entre as unidades gestoras da prefeitura de Juiz de Fora;

IX - integrar os agentes esportivos e as organizações que atuam na área esportiva;

X - Incorporar a proposta pedagógica Cultura de Paz nos projetos e programas da SEL, promovendo processos de controle de conflitos por vias não violentas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SELICON	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Luan David Gomes Ferreira• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Núcleo de Tecnologia da Informação <p>• Subsecretarias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Licitações e Compras- Execução Instrumental <p>• Departamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Coordenação de Licitações- Planejamento de Contratações- Execução Orçamentária e Financeira- Controle de Suprimentos e de Fiscalização Administrativa de Contratos- Logística- Conservação dos Próprios Municipais- Serviços Corporativos- Núcleo de Agentes de Contratação
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.962 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - centralizar a execução instrumental dos órgãos da Administração Direta do Município, com exceção da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Saúde, coordenando as seguintes atividades:

- a) execução orçamentária e financeira, mediante controle e execução dos empenhos, liquidações, uso dos cartões corporativos e acompanhamentos de recursos vinculados;
- b) controle de suprimentos e realização de atividades de apoio administrativo, mediante supervisão do sistema de protocolo, alimentação do sistema de prestação de contas e sistema de compras, elaboração de documentos e acompanhamento e gestão de contratos;
- c) fiscalização administrativa de contratos e das Atas de Registro de Preço;
- d) Gestão dos contratos de mão de obra terceirizada;

II - planejar, propor, executar e controlar políticas relativas à implementação da gestão de patrimônio móvel, garantindo os princípios da eficiência e eficácia da administração direta e indireta do município;

III - registrar, controlar, avaliar e conservar os bens móveis municipais;

IV - gerir a logística de bens móveis e suprimentos da Prefeitura Municipal

V - gerir o Sistema de Transporte Oficial Leve;

VI - definir e coordenar as escalas dos motoristas das Unidades gestoras;

VII - coordenar, administrar, gerir e avaliar a prestação dos serviços terceirizados contratados relacionados à conservação, vigilância, recepção, dentre outros, junto aos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município;

VIII - planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, o Plano de Contratações Anual;

IX - emitir parecer técnico acerca das dispensas e inexigibilidades de licitação submetendo os respectivos processos à Procuradoria Geral do Município para aprovação jurídica e, posteriormente, para ordenador de despesa;

X - disciplinar tecnicamente a fase interna das licitações, e auxiliar os órgãos e entidades da Administração Municipal da elaboração dos documentos de planejamento das licitações;

XI - planejar, aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município, inclusive editando as normas necessárias a tanto;

XII - gerenciar o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;

XIII - prestar apoio aos Agentes de Contratação ou à Comissão de Contratação para a realização da fase externa das licitações dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município.

XIV - realizar constante atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais sobre licitações e sobre a fase de execução contratual;

XV - centralizar as contratações de bens e serviços comuns, assim definidos na lei federal 14.133/2021, de interesse geral dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município;

XVI - administrar e conservar os bens móveis municipais;

XVII - coordenar os serviços de porteiros e equipes de vigilância do prédio sede do Município;

XVIII - expedir regulamentos, a serem observados pelos órgãos da administração direta, das Autarquias e das fundações acerca dos procedimentos a serem seguidos pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município sobre vigilância e segurança patrimonial e ações preventivas de combate a incêndios.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SESUC	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Fernando Tadeu David• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Ouvidoria da Guarda Municipal• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Corregedoria da Guarda Municipal• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Subsecretaria de Comando da Guarda Municipal<ul style="list-style-type: none">- Subcomando da Guarda Municipal• Junta de Serviços Militar<ul style="list-style-type: none">• Departamento de Inteligência• Conselho Municipal de Segurança Urbana e Cidadania
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei 13.975 de 10 de dezembro de 2019• Lei 14.087 de 16 de setembro de 2020• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.942 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - planejar e executar as políticas públicas de segurança urbana e social no âmbito do Município, através das ações da Guarda Municipal;

II - exercício das competências de trânsito que lhes forem atribuídas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Turismo
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SETUR	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Eduardo José Crochet• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Turismo• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental <p>• Departamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Gestão, Qualificação e Marketing de Experiências e Produtos Turísticos;- Articulação, Captação, Parcerias e Investimentos no Turismo;- Promoção de Eventos, Regionalização e Programas Turísticos;- Gestão do Mercado Municipal.
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Lei nº 15.147 de 18 de julho de 2025• Decreto nº 16.944 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - planejar, coordenar, fomentar, divulgar e fiscalizar as ações voltadas ao desenvolvimento da atividade turística no Município;

II - elaborar, implantar e coordenar um Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal, objetivando a expansão da atividade, a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, a geração de emprego e renda e a utilização racional dos recursos naturais, cênicos, urbanos e culturais;

III - planejar e executar pesquisas, a fim de construir um sistema de informações necessário à execução do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal e seus programas, bem como identificar o perfil dos visitantes do Município;

IV - coordenar as relações e atividades entre o governo municipal e os demais organismos relacionados à atividade turística existente no Município, através da atuação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo;

V - coordenar e acompanhar projetos sob sua responsabilidade, propondo a celebração de convênios e parcerias com outros órgãos e entidades ligados ao processo de desenvolvimento do turismo - público e privado;

VI - desenvolver e implantar mecanismos de controle de qualidade dos produtos e serviços turísticos do Município, em parcerias com as instituições competentes;

VII - investir na qualidade da prestação de serviços turísticos, criando, em parceria com a iniciativa privada e o terceiro setor, cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional;

VIII - facilitar o acesso de turistas e moradores aos principais atrativos turísticos do Município;

IX - incentivar o aumento do tempo de permanência e gasto médio do turista no Município;

X - planejar, implantar e supervisionar um sistema de divulgação do Município e campanhas publicitárias, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Pública - SECOM, objetivando ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município de Juiz de Fora;

XI - melhorar e ampliar a infraestrutura turística e desenvolver as áreas turísticas estagnadas;

XII - estimular campanhas de sensibilização e mobilização local com relação ao turismo e elaborar, organizar e divulgar o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

XIII - promover o turismo local e regional, divulgando as riquezas naturais, histórico-culturais, serviços e equipamentos através de folhetos e mapas, incentivando o turismo receptivo e a hospitalidade no Município;

XIV - auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio cultural, ambiental e turístico de Juiz de Fora;

XV - executar as ações de fomento e de atração de investimentos;

XVI - criar e coordenar postos de informações turísticas locais e regionais no Município;

XVII - manter atualizado o Inventário da Oferta Turística do Município;

XVIII - integrar as políticas do setor às ações de outras áreas da Administração e coordená-las com o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;

XIX - promover a articulação da Administração Municipal com empresários locais, nacionais e estrangeiros com o objetivo de atrair recursos para aprimorar a infraestrutura turística do Município;

XX - fomentar o turismo na região através de ações integradas com os outros Municípios, sobretudo os da Instância de Governança Regional (IGR) Caminho Novo, consolidando Juiz de Fora como polo integrado do turismo regional;

XXI - amenizar as possíveis situações impactantes da atividade turística em âmbito sociocultural, econômico e ambiental, em parceria com os órgãos competentes;

XXII - auxiliar na gestão do Fundo Municipal do Turismo;

XXIII - promover as políticas de polos regionais de comércio e turismo, a fim de promover o turismo vinculado ao serviço e consumo;

XXIV - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos atrativos turísticos do município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada;

XXV - promover ações que possibilitem acessibilidade a todos, moradores e visitantes, visando garantir o acesso e o uso dos equipamentos e serviços públicos e privados pelas pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida;

XXVI - gestão do Mercado Municipal.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Fazenda
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SF	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Fernanda Finotti Cordeiro• Secretária• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria Jurídica Local• Departamento de Execução Instrumental• Turmas Administrativas de Recursos Fiscais <p>• Subsecretaria:</p> <ul style="list-style-type: none">- Usos e Fontes- Administração Tributária- Planejamento e Prestação de Contas
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 17.413 de 18 de agosto de 2025		

• Atribuições

I - melhorar a eficiência na arrecadação, utilizando plenamente o potencial arrecadatório do Município;

II - formular diretrizes e executar as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

III - estimular a equidade horizontal e vertical da política tributária local, sempre tendo em vista o princípio constitucional da capacidade contributiva;

IV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

V - proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município;

VI - aperfeiçoar os sistemas de informação tributária e financeira;

VII - estimular a prática e a consciência da cidadania tributária;

VIII - promover a inclusão social, através da educação fiscal e divulgação de informações;

IX - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos;

X - zelar pelo cumprimento das regras e princípios contidos na Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2.019, nas Leis Complementares Federais nº 101, de 04 de maio de 2.000, e nº 178, de 13 de janeiro de 2.021, de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - administrar, no Cadastro Imobiliário Municipal, as informações referentes à eficiência da atividade arrecadatória do Município;

XII - registrar, controlar e avaliar os bens imóveis públicos municipais, com o objetivo de promover o saneamento patrimonial das Unidades Gestoras, visando o equilíbrio fiscal do Município;

XIII - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria;

XIV - gerir os Fundos Municipais sob responsabilidade da Secretaria;

XV - propor o orçamento anual da Secretaria;

XVI - assessorar a Prefeita e demais Secretarias em assuntos relativos à área de sua competência;

XVII - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes à sua área de atuação;

XVIII - propor objetivos, programas e ações para o Plano Plurianual - PPA, por cronograma físico e financeiro;

XIX - trabalhar em parceria com as demais Secretarias;

XX - coordenar as atribuições das Subsecretarias e Departamentos subordinados, visando ao cumprimento de seus objetivos;

XXI - propor, em conjunto com os subsecretários e gerentes e com a colaboração da Secretaria competente pela estrutura organizacional do Município, melhorias nos procedimentos registrados nos manuais internos de processos de trabalho;

XXII - firmar Parcerias, Acordos, Convênios, Contratos e gerir recursos de Fundos de sua competência;

XXIII - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos;

XXIV - elaborar, em conjunto com os Subsecretários e/ou Gerentes o plano de ação e de metas bem como o orçamento respectivo;

XXV - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Governo
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SG	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Ronaldo Pinto Junior• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Gabinetes:<ul style="list-style-type: none">- Prefeita- Vice-Prefeito- Secretaria do Governo• Subsecretaria:<ul style="list-style-type: none">- Relações Institucionais• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento da Produção Legislativa- Controle de Financiamentos, Emendas Parlamentares e Recursos Transferidos- Gestão de Documentos e Arquivos- Informações Estratégicas- Departamento de Chefia do Gabinete da Prefeita e do Vice Prefeito• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.950 de 01 de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - assessorar a Prefeita na sua representação política;

II - coordenar as atividades de apoio aos gabinetes da Prefeita e do Vice-Prefeito;

III - promover a articulação institucional e os atos de cooperação do Município de Juiz de Fora com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios;

IV - coordenar a captação de investimentos internacionais;

V - promover ações e iniciativas que visem a projeção e articulação internacional do Município;

VI - desenvolver e controlar a articulação, captação e liberação de recursos financeiros de fontes externas, públicas ou privadas;

VII - realizar a integração política e administrativa dos gestores dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal;

VIII - prestar assistência à Prefeita, e aos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal nos assuntos e estudos relacionados a produção legislativa no Município e outros atos de interesse do Poder Executivo;

IX - gerenciar e controlar os prazos legais de resposta aos atos do Poder Legislativo, em especial as sanções e vetos da Projetos de Lei;

X - monitorar, ativamente, toda a produção legislativa da Câmara de Vereadores, informando à Prefeita e aos Secretários sobre a discussão de assuntos de interesse direto do Poder Executivo;

XI - acompanhar a atividade legislativa federal e estadual de interesse do Município;

XII - controlar o registro e publicação dos atos oficiais do Poder Executivo;

XIII - gerir o armazenamento e tramitação dos documentos e processos administrativos do Município.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Mobilidade Urbana
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SMU	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Richard Tavares de Souza• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Transporte e Trânsito• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Subsecretarias:<ul style="list-style-type: none">- Transporte- Trânsito• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Planejamento do Transporte Coletivo Urbano- Gestão e Operação do Transporte Coletivo Urbano- Regulação do Transporte e Terminais- Fiscalização Viária- Planejamento Viário- Operação do Tráfego
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.087 de 16 de setembro de 2020• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.953 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - planejar e executar as políticas de mobilidade urbana;

II - gerir e fiscalizar a prestação dos serviços públicos relativos a transportes coletivo e individual de passageiros;

III - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

IV - participar no equacionamento das questões relativas ao uso e ocupação do solo;

V - desenvolver ações que garantam a melhoria na mobilidade urbana.

VI - administrar a política tarifária dos transportes públicos;

VII - criar condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transportes para as pessoas com deficiência;

VIII - gerir o Fundo Municipal de Transportes;

IX - integrar como titular o Gabinete Executivo Intersetorial de Infraestrutura Urbana;

X - integrar por suporte técnico-administrativo o Conselho de Política Pública, no caso, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito;

XI - participar do processo de planejamento urbano, econômico e de outras áreas interferentes da cidade, pertinentes ao desenvolvimento urbano e econômico, incluindo a revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Plano Diretor de Transporte Urbano – PDTU;

XII - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Obras
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SO	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Bruna Ferreira da Rocha• Secretária• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Subsecretarias:<ul style="list-style-type: none">- Gestão de Obras Públicas- Infraestrutura Urbana e Rural• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Fiscalização de Obras Públicas- Gestão de Contratos e Convênios de Obras Públicas- Planejamento de Obras Públicas- Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento- Zeladoria de Infraestrutura Urbana e Rural- Veículos e Equipamentos Pesados- Drenagem, Automação, Novas Tecnologias e Contribuições Urbanas• Conselho Municipal de Saneamento Básico
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.087 de 16 de setembro de 2020• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.941 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - gerir projetos de obras públicas de interesse do Município;

II - executar obras de infraestrutura urbana;

III - efetuar serviços de requalificações dos próprios municipais;

IV - executar obras de manutenção e conservação das estradas vicinais e obras de expansão e manutenção da rede de drenagem;

V - construir e manter as redes de águas pluviais;

VI - realizar obras de contenções de encostas e de outras áreas públicas urbanas e rurais;
VII - gerir obras públicas contratadas pela Administração Municipal;

VIII - gerir a fabricação de artefatos de concreto;

IX - promover ações integradas de prevenção juntamente com a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Recursos Humanos
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SRH	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Matheus Jacometti Masson• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria Técnica• Assessoria Jurídica Local• Supervisão de Apoio à Execução Instrumental• Comissões: Qualidade de Vida do Servidor; Desenvolvimento e Valorização do Servidor; Auditoria da Folha de Pagamento• Subsecretaria de Gerenciamento Estratégico e Valorização de Pessoas• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Recrutamento e Seleção de Pessoas;- Gestão e Inovação do Processo de Trabalho;- Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional;- Gestão de Pessoas;- Remuneração e Pagamentos.
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.946 de 1º de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - planejar, propor, executar e controlar políticas relativas à implementação da gestão de pessoas garantindo os princípios da eficiência e eficácia da administração direta do município;

II - prover os quadros funcionais da administração direta do Município coordenando os concursos públicos respectivos e os processos seletivos simplificados para a contratação temporária de excepcional interesse público;

III - coordenar os processos de seleção competitiva interna para a promoção dos servidores nas suas carreiras funcionais;

IV - promover a avaliação de desempenho individual, treinamento, capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores;

V - determinar a adoção de procedimentos para manter atualizado o banco de dados do sistema de gestão de pessoas da administração direta do Município;

VI - propiciar um clima organizacional saudável promovendo atividades de saúde, engenharia e segurança do trabalho, perícias em saúde ocupacional, dentre outras relacionadas à qualidade de vida do servidor;

VII - coordenar os processos de trabalho relacionados ao monitoramento funcional dos servidores;

VIII - gerir e adotar as providências para a efetivação da folha de pagamento mensal dos servidores municipais;

IX - gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da administração direta do Município;

X - estabelecer e coordenar as relações institucionais e trabalhistas do Município com os sindicatos e outros órgãos representativos dos servidores municipais;

XI - orientar e fornecer subsídios relacionados aos assuntos de recursos humanos no processo sistemático de planejar, otimizar e normatizar a estrutura organizacional do Executivo;

XI - gerir e coordenar o processo sistemático de planejar, otimizar e normatizar a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, incluindo a criação, extinção e distribuição dos cargos e funções que compõem os níveis e órgãos das unidades administrativas, de acordo com as diretrizes definidas na Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019;

XII - definir e orientar os procedimentos para as alterações e ajustes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, analisando e validando as propostas encaminhadas pelas Unidades Administrativas, que devem estar de acordo com as competências institucionais definidas em legislação específica;

XIII - aprovar e oficializar os organogramas e as siglas denominadoras dos níveis e órgãos que compõem a estrutura organizacional das Unidades Administrativas;

XIV - orientar estudos e propor estratégias e linhas de ação de desenvolvimento organizacional voltadas para a melhoria da gestão, normatização de processos, adequação de modelos de organização e divisão do trabalho nas Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal;

XV - desenvolver instrumentos de comunicação interna para os servidores municipais em conjunto com as os órgãos afins;

XVI - assinar os atos de pessoal, documentos e normas cujo objeto seja afeto à SRH, em conjunto com a Prefeita ou com outros Secretários Municipais, conforme o caso;

XVII - assinar os atos de pessoal, documentos e normas, inclusive os termos de posse dos servidores, cujo objeto seja afeto Secretaria de Recursos Humanos, em conjunto com a Prefeita ou outros Secretários, quando for o caso;

XVIII - assinar, em conjunto com a Prefeita, os Decretos regulamentadores da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

XIX - assinar, em conjunto com o titular da Subsecretaria de Gerenciamento Estratégico e Valorização de Pessoas, os atos relativos a substituição temporária de chefia;

XX - assinar, em conjunto com o titular da Subsecretaria de Gerenciamento Estratégico e Valorização de Pessoas, os atos relativos à substituição temporária de chefia e os de nomeação para a função gratificada de Supervisão.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Saúde
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
FMS/SS	<ul style="list-style-type: none">• Administração Direta• Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Jonathan Ferreira Tomaz• Secretário• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Saúde• Ouvidoria Municipal de Saúde• Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde• Assessoria Jurídica Local• Secretaria Adjunta de Saúde• Subsecretarias:<ul style="list-style-type: none">- Atenção à Saúde- Vigilância em Saúde- Atenção Especializada- Planejamento e Gestão em Saúde• Hospital de Urgência e Emergência
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.087 de 16 de setembro de 2020• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.952 de 1º de janeiro de 2025• Decreto nº 17.172 de 27 de março de 2025• Decreto nº 17.364 de 21 de julho de 2025		

• Atribuições

I - implementar novo modelo de gestão em saúde e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável;

II - garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema;

III - organizar e pactuar o acesso às ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

IV - contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida;

V - coordenar a formulação, gerenciamento, implementação e avaliação do processo permanente

de planejamento participativo e integrado, de base local e ascendente, orientado por problemas e necessidades em saúde, com a constituição de ações para a promoção, a proteção, a recuperação e a reabilitação em saúde, construindo nesse processo o plano de saúde e submetendo-o à aprovação do Conselho de Saúde;

VI - implementar e difundir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais e estaduais;

VII - implementar e difundir os protocolos de regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;

VIII - promover o monitoramento e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;

IX - elaborar normas técnicas, complementares às das esferas estadual e federal, para o seu território;

X - promover e desenvolver políticas de gestão do trabalho, considerando os princípios da humanização, da participação e da democratização das relações de trabalho;

XI - elaborar o planejamento operacional e executar a política municipal de saúde, através da implementação do sistema municipal da saúde e do desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

XII - coordenar, controlar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município;

XIII - formular a política de saúde ambiental e ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

XIV - definir a política de regulação da Secretaria em relação ao Sistema Municipal de Saúde;

XV - elaborar boletins sobre informações da saúde com base nos dados das vigilâncias epidemiológicas, sanitárias, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;

XVI - realizar ações preventivas em geral, de vigilância e controle sanitário, de vigilância em saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

XVII - estabelecer diretrizes para desenvolvimento do programa de controle de infecção nas áreas de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - elaborar e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de saúde;

XIX - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;

XX - promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de média e

alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;

XXI - promover campanhas de esclarecimento, visando a preservação da saúde da população;

XXII - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde bucal no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e federais;

XXIII - implantar e fiscalizar posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública;

XXIV - promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, observando os princípios do Plano Municipal de Saúde;

XXV - articular com outros órgãos e secretarias municipais, estaduais e federais, entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;

XXVII - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde mental no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;

XXVIII - estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, criando mecanismos para sua avaliação de forma permanente;

XXIX - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS;

XXX - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Departamento Municipal de Limpeza Urbana
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DEMLURB	<ul style="list-style-type: none">• Administração Indireta• Autarquia dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com autonomia técnica e financeira• Vinculada à Secretaria de Governo	<ul style="list-style-type: none">• Franciane Pavão Souza• Diretora-Geral• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria de Programação e Acompanhamento• Assessoria Jurídica Local• Assessoria de Comunicação• Conselho de Administração <p>Diretorias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Administrativa- Operacional <p>•Departamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Gestão e Programação de Limpeza Pública- Finanças- Pessoas
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Decreto nº 14.450 de 26 de março de 2021• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023		

• Atribuições

I - executar a política municipal de resíduos sólidos urbanos, observado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e diretrizes do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMAD;

II - estabelecer diretrizes para a adequação e otimização dos serviços de coleta de resíduos sólidos;

III - gerenciar os equipamentos e as atividades de destinação final dos resíduos sólidos de responsabilidade pública;

IV - coordenar as ações necessárias ao aprimoramento dos serviços de limpeza pública por meio da busca de novas tecnologias, equipamentos e materiais;

V - promover a capacitação da equipe técnica de limpeza pública;

VI - incentivar e coordenar a implantação de programas de valorização dos servidores e agentes da limpeza pública;

VII - desenvolver parâmetros para composição e cálculo dos preços públicos relativos à prestação de serviços de limpeza urbana;

- VIII - cadastrar as atividades de limpeza urbana para subsídio ao planejamento;
- IX - cadastrar e manter atualizada a base de dados da distribuição e locação de equipamentos e instalações destinados à coleta de resíduos;
- X - gerenciar os dados e informações sobre os serviços de coleta de resíduos;
- XI - emitir indicadores de desempenho mensais das atividades de limpeza pública;
- XII - cadastrar os geradores de resíduos sólidos especiais, quantificando a geração desses resíduos;
- XIII - consolidar as medições dos serviços executados e gerar os relatórios estatísticos e gerenciais;
- XIV - orientar e supervisionar as atividades de suas unidades subordinadas e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- XV - executar as políticas públicas e ações voltadas para a garantia da defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município;
- XVI - participar dos esforços de formulação da política municipal que vise à preservação do meio ambiente, a promoção do equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida no Município;
- XVII - desenvolver campanhas sanitárias voltadas à educação comunitária com vistas à Política Municipal de Resíduos Sólidos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
FUNALFA	<ul style="list-style-type: none">• Administração Indireta• Primeira fundação municipal no setor cultural criada em Minas Gerais• Subordinada Indiretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Rogério José Lopes de Freitas• Diretor-Geral• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Assessoria de Programação e Acompanhamento• Assessoria de Comunicação• Conselho Fiscal• Assessoria Jurídica Local• Assessoria Especial de Desenvolvimento do Polo de Audiovisual• Conselho Curador• Comitê Intersetorial de Articulação e Território• Conselho Municipal de Cultura• Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural <p>Departamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Captação e Fomento- Formação de Agentes Culturais e Produção- Gestão de Espaços e Formação de Público- Inovação e Articulação Estratégica- Memória e Patrimônio Cultural- Gestão de Pessoas e Processos Administrativos
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.975 de 08 de janeiro de 2025		

• Atribuições

I - formular, implementar e fiscalizar políticas públicas que garantam a democratização e acesso universal aos meios de fruição e produção cultural, desenvolvendo ações para formação de público;

II - realizar ações que promovam a diversidade cultural em todas as suas linguagens e nos variados territórios do Município;

III - desenvolver em articulação com a SEDIC e a SETUR iniciativas que visem a criação de um polo de economia criativa no Município;

IV - gerir o investimento de recursos municipais em realizações artísticas e culturais;

V - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC através do Programa Cultural Murilo Mendes;

VI - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC através da execução de programas próprios;

VII - buscar complementaridade orçamentária por meio de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e através de órgãos municipais, estaduais e federais;

VIII - coordenar, manter e colocar à disposição da comunidade os equipamentos culturais públicos do Município, como a Biblioteca Municipal Murilo Mendes, o Centro Cultural Bernardo Mascarenhas, o Teatro Paschoal Carlos Magno, Centro Cultural Dnar Rocha, Museu Ferroviário, Centro de Artes e Esportes Unificados Coronel Adelmir Romualdo de Oliveira - Praça CEU e Programa Gente em Primeiro Lugar e outros que vierem a se somar;

IX - preservar o Patrimônio Cultural material e imaterial do Município, resguardando bens, documentos, acervos, atividades, saberes e tradições, ligados à memória comum.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Juiz de Fora Previdência - JFPREV
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
JFPREV	<ul style="list-style-type: none">• Administração Indireta• Autarquia dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com autonomia técnica e financeira	<ul style="list-style-type: none">• Davi Riani Gortadelo• Diretor-Presidente• Ordenador de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselho de Administração• Conselho Fiscal• Comitê de Investimentos• Diretoria Executiva• Colegiado de Gestão Previdenciária• Unidade de Execução Instrumental• Assessorias:<ul style="list-style-type: none">- Programação e Acompanhamento- Comunicação• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Contabilidade e Finanças- Benefícios Previdenciários- Pessoal e Remuneração
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº115 de 04 de julho de 2020• Decreto nº 14.275 de 22 de janeiro de 2021• Decreto nº 15.838 de 30 de março de 2023• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.543 de 29 de abril de 2024		

• Atribuições

I - atender aos segurados;

II - arrecadar as contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - gestão de seu patrimônio e dos recursos previdenciários financeiros e não financeiros vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, cabendo-lhe investi-los e aplicá-los no mercado em condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;

IV - conceder, pagar e manter benefícios previdenciários;

V - escriturar a contabilidade;

VI - realizar perícias médicas;

VII - realizar procedimento administrativo de compensação previdenciária;

VIII - realizar censo previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

IX - realizar demais atividades relacionadas com as finalidades do Regime Próprio de Previdência Social.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundação Museu Mariano Procópio
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
MAPRO	<ul style="list-style-type: none">• Administração Indireta• Fundação dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira e patrimônio próprio• Subordinada Indiretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Ana Maria Azeredo Furquim Werneck• Diretora• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselho de Administração• Conselho Técnico• Assessorias:<ul style="list-style-type: none">- Programação e Acompanhamento- Jurídica Local- Comunicação• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Acervo Técnico e Ações Culturais- Parque e Edificações- Planejamento, Parcerias e Fomento• Departamento de Execução Instrumental
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Decreto nº 13.614 de 30 de abril de 2019• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023		

• Atribuições

I - cumprir fielmente os encargos previstos na escritura de doação do Museu Mariano Procópio ao Município de Juiz de Fora;

II - preservar, pesquisar, expor e divulgar o patrimônio legado pelo doador Dr. Alfredo Ferreira Lage;

III - garantir a integridade, a expansão e a valorização do seu patrimônio;

IV - manter o seu acervo acessível ao público;

V - promover a difusão cultural e as atividades de pesquisa, em especial as relativas à família Ferreira Lage;

VI - realizar trabalhos de preservação, conservação e restauração do acervo;

VII - ampliar, melhorar e conservar suas instalações;

VIII - promover exposições permanentes, temporárias e itinerantes;

IX - promover a educação patrimonial e ambiental;

X - promover o lazer e a melhoria da qualidade de vida;

XI - participar de projetos e manter intercâmbio técnico, científico e cultural com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XII - elaborar e executar planos e projetos visando à captação de recursos para melhorias, modernização e engrandecimento da instituição;

XIII - participar de políticas de incentivo aos museus e à museologia, especialmente em Juiz de Fora e região;

XIV - disponibilizar o espaço do Museu e do Parque Mariano Procópio ao público.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
PROCON JF	<ul style="list-style-type: none">• Administração Indireta• Executor e regulador do Sist. Munic. de Proteção e Defesa do Consumidor – SMDC (Lei nº 9184 de 30/12/97) e do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC• Autarquia dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira e de patrimônio próprio.• Subordinada indiretamente ao Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Tainah Moreira Marrazzo Costa Barbosa• Superintendente• Ordenadora de Despesas	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor• Assessoria de Programação e Acompanhamento• Assessoria Jurídica Local• Assessoria de Comunicação• Conselho de Administração• Departamentos:<ul style="list-style-type: none">- Atendimento ao Consumidor- Apuração de Práticas Infratativas- Estudos, Pesquisas e Projetos• Departamento de Execução Instrumental
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Decreto nº 13.612 de 30 de abril de 2019• Decreto nº 15.440 de 11 de agosto de 2022• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023		

• Atribuições

I - planejar, coordenar, regular e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, atendidas as diretrizes da Política Estadual e Nacional das Relações de Consumo e da Administração Central;

II - executar, no que for da competência municipal, as políticas estadual e federal de proteção e defesa do consumidor;

III - receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões de consumidores;

IV - prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos;

V - divulgar os direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias, inclusive por meio da promoção de programas educativos, estudos e pesquisas;

VI - prestar serviços de orientação aos fornecedores de produtos e aos fornecedores de serviços quanto ao cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor;

VII - promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, individual e coletivamente, na defesa e proteção do consumidor;

VIII - representar aos poderes competentes as infrações à legislação consumerista, em especial ao Ministério Público, sempre que as infrações a interesses individuais ou coletivos dos consumidores possam constituir crime ou contravenção penal;

IX - solicitar, quando necessário à proteção do consumidor, o concurso de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta;

X - fomentar a criação e o desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor;

XI - fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções administrativas cabíveis;

XII - funcionar como instância de instrução e julgamento no processo administrativo;

XIII - analisar produtos e inspecionar a execução de serviços, diretamente ou por meio de terceiros contratados, nos termos da legislação em vigor, e divulgar os resultados;

XIV - desenvolver e estruturar, em conjunto com os municípios da Zona da Mata e Vertentes, atividades regionais de políticas de proteção e defesa do consumidor;

XV - notificar, convocar e requisitar informações aos fornecedores nos termos da legislação de proteção e defesa do consumidor;

XVI - determinar a imediata cessação da prática considerada infrativa, além de impor as sanções administrativas e civis cabíveis, no caso de recusa à prestação das informações ou de desrespeito às determinações e convocações da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF;

XVII - realizar todos os atos necessários para a correta e adequada elaboração, implementação e acompanhamento das políticas de proteção e defesa do consumidor.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo de Apoio à Pesquisa na Educação Básica
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FAPEB	<ul style="list-style-type: none">• Custear, total ou parcialmente, determinados projetos e pesquisas, apresentados individualmente ou em grupo, por servidores do Quadro do Magistério Municipal	<ul style="list-style-type: none">• Servidores do quadro do magistério municipal• SE• Comissão de Avaliação de Projetos – CAP (Secretário SE ou representante designado; 02 membros indicados pelo Sindicato dos Professores de JF – SINPRO)• Conselho Municipal de Educação	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SE• Gestora: Ana Lívia de Souza Coimbra
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 10.367 de 27 de dezembro de 2002• Decreto nº 7.750 de 18 de fevereiro de 2003• Decreto nº 8.161 de 17 de março de 2004• Lei nº 10.691 de 26 de março de 2004• Decreto nº 8.516 de 08 de abril de 2005• Lei nº 10.951 de 30 de junho de 2005• Lei nº 10.937 de 03 de junho de 2005• Decreto nº 8.668 de 05 de outubro de 2005• Lei nº 11.166 de 22 de junho de 2006• Lei nº 11.380 de 06 de julho de 2007• Decreto nº 9.819 de 27 de março de 2009• Lei nº 12.081 - de 14 de julho de 2010		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em

- Suporte financeiro à execução de projetos e ao desenvolvimento de pesquisas atinentes à rede pública municipal por servidores do Quadro do Magistério Municipal (determinados itens: serviços de assessoria e consultoria, material de consumo, hospedagem e alimentação em outras cidades, transporte).
- Edição de obras literárias, pedagógicas e educacionais.
- Desenvolvimento de experiências didático-pedagógicas.
- Realização de pesquisas na área educacional.
- Visitas a experiências inovadoras.
- Outras atividades pedagógicas e educacionais consideradas de relevante interesse pela Comissão de Avaliação de Projetos – CAP.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo Municipal de Habitação
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FMH	<ul style="list-style-type: none">• Atender aos programas de planejamento, produção e comercialização de unidades habitacionais, em especial as destinadas à pessoas de baixa renda	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Habitação	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SEDUPP• Gestora: Maria Aparecida Louzada
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 7.665 de 26 de dezembro de 1989• Lei nº 8.014 de 27 de dezembro de 1991• Lei nº 9.366 de 16 de outubro de 1998• Lei nº 10.027 de 16 de julho de 2001• Lei nº 10.928 de 24 de maio de 2005• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.951 de 1º de janeiro de 2025• Decreto nº 17.376 de 25 de julho de 2025		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em:

- Atender aos programas de planejamento, produção e comercialização de unidades habitacionais, em especial as destinadas às pessoas de baixa renda.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo Municipal de Saneamento Básico
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FMSB	<ul style="list-style-type: none">• Custear, de forma isolada ou complementar, as ações, projetos e planos contemplados no Plano Municipal de Saneamento Básico.	<ul style="list-style-type: none">• SO• Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SO• Gestora: Bruna Ferreira da Rocha
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 14.290 de 19 de novembro de 2021• Decreto nº 14.927 de 17 de dezembro de 2021• Decreto nº 14.928 de 17 de dezembro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados

- exclusivamente em atividades relativas à execução da Política Municipal de Saneamento Básico nos termos da Lei nº 14.290, de 19 de novembro de 2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo Municipal de Apoio ao Esporte
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FUMAPE	<ul style="list-style-type: none">• Dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo, a fim de garantir a prática regular de atividades físicas e melhora no padrão de qualidade através do aprimoramento de tais práticas.	<ul style="list-style-type: none">• Sistema Municipal do Desporto:<ul style="list-style-type: none">- Órgão Central: Secretaria de Esporte e Lazer- Órgão Consultivo: Conselho Municipal de Desporto- Órgão Executor: Secretaria de Esporte e Lazer- Órgãos Setoriais: órgãos da Adm Municipal, Direta e Indireta, bem como as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, c/ ou s/ fins lucrativos, estabelecidas no município, q/ desenvolvam ou explorem serviços ligados à prática de quaisquer atividades físicas.	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SEL• Gestor: Marcelo de Oliveira Matta
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 10.133 de 11 de janeiro de 2002• Lei nº 10.779 de 26 de julho de 2004• Lei nº 12.268 de 18 de abril de 2011• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.087 de 16 de setembro de 2020• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.960 de 1º de janeiro de 2025		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em:

- Financiamento de projetos de iniciação esportiva e centro de treinamentos das mais diversas modalidades;
- Financiamento de viagens de atletas em competições;
- Apoio à realização de competições amadoras;
- Apoio à construção e reforma de praças esportivas;
- Patrocínio de equipes e atletas profissionais que participam de competições municipais, nacionais e internacionais;

- Concessão de bolsas de especialização para profissionais de educação física e treinamento de atletas;
- Apoio a competições ou eventos esportivos realizados no âmbito do Município;
- Aquisição de materiais e serviços relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Desportos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FUMDPD	<ul style="list-style-type: none">• Proporcionar recursos e mecanismos que visem a proteção, a assistência e a defesa dos direitos dos portadores de deficiência	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência (membros representantes de órgãos governamentais e de entidades não - governamentais)	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SEDH• Gestor: Gabriel dos Santos Rocha
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 12.937 de 13 de março de 2014• Decreto nº 12.313 de 15 de abril de 2015• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 14.192 de 09 de junho de 2021• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.947 de 1º de janeiro de 2025		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em

- Articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução dos problemas dos portadores de deficiência.
- Incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos portadores de deficiência nos diversos setores de atividades econômicas, sociais, políticas e culturais da comunidade juiz-forana.
- Apoiar campanhas de conscientização e programas educativos para a sociedade em geral, visando à valorização do portador de deficiência no que se refere aos seus direitos, necessidades e potencialidades.
- Incentivar políticas municipais que buscam reabilitação médica, profissional e inserção no mercado de trabalho compatível com a respectiva deficiência.
- Fomentar a acessibilidade em logradouros e edifícios públicos e particulares.
- Incentivar a universalização da educação especial na educação básica para todos os portadores de deficiência e a busca de sua oferta nos demais níveis e graus de ensino.
- Fomentar o intercâmbio nacional e internacional com órgãos e entidades congêneres, com vistas à troca de experiências.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FUMECAD	<ul style="list-style-type: none">• Promover a captação, mobilização e aplicação de recursos que apoiarão as entidades e instituições, social e juridicamente organizadas, para atendimento, defesa, estudos, pesquisas, proteção, promoção e garantia dos Direitos da Criança e Adolescente	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente• Conselho Tutelar	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SEDH• Gestor: Gabriel dos Santos Rocha
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.056 de 27 de março de 1992• Lei nº 8.168 de 11 de dezembro de 1992• Decreto nº 4.716 de 29 de dezembro de 1992• Lei nº 8.506 de 21 de julho de 1994• Lei nº 8.597 de 20 de dezembro de 1994• Lei nº 8.988 de 27 de dezembro de 1996• Lei nº 9.666 de 13 de dezembro de 1999• Lei nº 11.081 de 06 de março de 2006• Lei nº 13.165 de 08 de julho de 2015• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 14.192 de 09 de junho de 2021• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.947 de 1º de janeiro de 2025		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em

- Financiamento total ou parcial de programas de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidos por órgãos da administração direta ou indireta e pelas entidades não-governamentais.
- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para cumprimento dos objetivos da área da criança e do adolescente.
- Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução da política municipal de atendimento.
- Atendimento de despesas diversas de caráter extraordinário, bem como pagamento de serviço de terceiros.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Fundo Municipal de Manutenção e Funcionamento do Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FUMFRP	<ul style="list-style-type: none">• Garantir com dinamismo, recursos para melhoramentos e manutenção do bem público afetado ao fornecimento de alimentações nutricionalmente balanceadas	<ul style="list-style-type: none">• Grupo Gestor• Secretaria de Assistência Social	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SAS• Gestora: Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 12.691 de 07 de novembro de 2012• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 14.192 de 09 de junho de 2021• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Lei nº 15.147 de 18 de julho de 2025		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em:

- Contratação de empresas destinadas à manutenção predial, preventiva ou corretiva, como instalações elétricas, hidráulicas, telhado, entre outras.
- Contratação de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que foram adquiridos pelo patrimônio Municipal.
- Financiar estudos destinados a levantamentos sobre a efetividade do restaurante popular e a necessidade de abertura de outras unidades em diferentes locais do Município.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo Municipal de Cultura
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FUMIC	<ul style="list-style-type: none">• Dar suporte financeiro à execução dos projetos de incentivo à Cultura em Juiz de Fora	<ul style="list-style-type: none">• Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (COMIC) composta pelo Superintendente da FUNALFA e por representantes da comunidade artística e cultural de reconhecimento público na área	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à FUNALFA• Gestor: Rogério José Lopes de Freitas
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.525 de 27 de agosto de 1994• Lei nº 10.267 de 17 de julho de 2002• Decreto nº 7.565 de 04 de outubro de 2002• Decreto nº 8.517 de 15 de abril de 2005• Decreto nº 8.878 de 12 de abril de 2006• Decreto nº 9.306 de 05 de setembro de 2007• Lei nº 11.656 de 02 de setembro de 2008• Decreto nº 9.860 de 18 de maio de 2009• Decreto nº 10.249 de 14 de maio de 2010• Decreto nº 10.735 de 03 de maio de 2011• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 14.192 de 09 de junho de 2021• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.947 de 1º de janeiro de 2025		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em

- Concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para artistas e técnicos residentes no município.
- Instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural.
- Realização de cursos de caráter artístico-cultural destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal.
- Produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica.
- Edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes.
- Realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos.
- Realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia.

- Transporte e Seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas.
- Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do município, mediante a construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais.
- Dar apoio financeiro a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural pela FUNALFA.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo Municipal de Promoção do Idoso
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FUMPI	<ul style="list-style-type: none">• Proporcionar e aplicar recursos na formulação e implementação das políticas municipais voltadas para a promoção do idoso no âmbito do município de Juiz de Fora	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal do Idoso (membros governamentais e não governamentais)	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SEDH• Gestor: Gabriel dos Santos Rocha
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 11.701 de 18 de novembro de 2008• Lei nº 13.612 de 08 de dezembro de 2017• Decreto nº 13.187 de 30 de janeiro de 2018• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 14.192 de 09 de junho de 2021• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.947 de 1º de janeiro de 2025• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em

- Financiamento total ou parcial dos programas projetos e serviços de atendimento e promoção dos idosos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.
- Aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais executados pelas entidades públicas que prestam atendimento aos idosos.
- Construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços aos idosos.
- Desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas atinentes à 3.^a idade, destinados a subsidiar a formulação de diretrizes, que orientarão as políticas municipais para os idosos.
- Formulação e implementação de planos, programas e projetos destinados aos idosos;
- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, que atuam nos planos, programas e projetos voltados para os idosos.
- Pagamento do benefício de prestação continuada devido ao idoso, na forma do que prescreve a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS).
- Despesas com a administração e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FUMSEA	<ul style="list-style-type: none">• Criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de apoio aos setores de alimentação, agroindústria, agropecuário, hortas comunitárias e outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional• Secretaria de Desenvolvimento Agrário	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SDA• Gestora: Valdeane Dias Cerqueira
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.150 de 18 de junho de 2015• Decreto nº 12.557 de 07 de janeiro de 2016• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 14.192 de 09 de junho de 2021• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Decreto nº 16.611 de 06 de junho de 2024• Lei nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024• Lei nº 15.147, de 18 de julho de 2025		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em:

- Apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos.
- Estímulo à implantação e ampliação de agroindústrias.
- Viabilizar a execução de projetos de aproveitamento de áreas particulares disponíveis, através do arrendamento de terras para produtores rurais.
- Apoio à criação de frentes de trabalho no setor agropecuário.
- Apoio à captação de mão-de-obra rural, com treinamento técnico e orientação à comercialização de produtos.
- Apoio a projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias, com financiamento de sementes, ferramentas, adubos e assistência técnica.
- Financiamento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construção, destinados à produção comunitária de hortaliças.
- Estímulo a outros projetos que atendam o interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos.
- Dar suporte financeiro à execução dos programas e projetos relativos aos fins propostos por esta Lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Fundo Municipal de Turismo
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FUMTUR	<ul style="list-style-type: none">• Prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas com o turismo no Município de Juiz de Fora	<ul style="list-style-type: none">• Coordenador da Administração Pública Municipal• Conselho Municipal de Turismo de Juiz de Fora, formado por membros representantes de órgãos governamentais, entidades da iniciativa privada, regularmente constituídas e trabalhadores ligados a atividades de turismo no Município	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SETUR• Gestor: Eduardo José Crochet
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 12.178 de 16 de dezembro de 2010• Lei nº 12.812 de 12 de julho de 2013• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em

- Divulgação das potencialidades turísticas do Município.
- Apoio e promoção eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para o desenvolvimento do turismo no Município.
- Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos.
- Concessão de financiamentos à micro e pequenas empresas que se dediquem a atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo local, visando a geração de emprego e renda.
- Manutenção das atividades e da infra-estrutura do Conselho Municipal de Turismo.
- financiamento de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão diretamente relacionado ao Turismo da Prefeitura de Juiz de Fora;
- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- reforma, construção, ampliação, locação e aquisição de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, administração, planejamento e controle das ações de turismo;
- apoio à micro e pequenas empresas que se dediquem a atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo local, visando à geração de emprego e renda;
- Outros programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Lei Orçamentária Anual

SIGLA	OBJETIVO	PARTICIPANTES	PODER PÚBLICO
FUNDEB	<ul style="list-style-type: none">• Criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal do Fundo (representantes da SE, dos professores, diretores, servidores das escolas públicas do ensino fundamental e pais de alunos)• Conselho Municipal de Educação	<ul style="list-style-type: none">• Vinculado à SE• Gestora: Ana Lívia de Souza Coimbra
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Emenda Constitucional nº 14 de 1996• Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996• Emenda Constitucional nº 108 de 2020• Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020• Lei nº 12.086 de 20 de julho de 2010• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019• Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021• Lei nº 14.192 de 09 de junho de 2021• Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023• Lei nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024• Decreto nº 16.961 de 1º de janeiro de 2025		

• Os recursos do Fundo deverão ser aplicados em:

- Os recursos do Fundo destinam-se a financiar a educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) e garantir a universalização de seu atendimento.
- Assegurar a remuneração condigna para os professores do ensino público tendo como objetivo a valorização do magistério e a melhoria da qualidade do ensino.
- Financiar projetos e programas envolvendo a manutenção e desenvolvimento do ensino básico.
- Financiar a aquisição de material didático-escolar, manutenção de programas de transporte escolar e investimentos como construção de escolas.
- Oferecer assistência técnica e financeira tendo em vista o aumento do padrão de qualidade na formação básica do cidadão.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Companhia de Saneamento Municipal
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CESAMA	<ul style="list-style-type: none">• Administração Indireta• Empresa pública com autonomia financeira e administrativa	<ul style="list-style-type: none">• Lincoln Santos Lima• Diretor-Presidente	<ul style="list-style-type: none">• Presidência• Assessorias:<ul style="list-style-type: none">- Comunicação e Ouvidoria- Planejamento e Regulação- Riscos e Controle Interno• Auditoria Interna• Procuradoria Jurídica• Secretaria de Governança• Diretorias:<ul style="list-style-type: none">- Financeira e Administrativa- Técnico Operacional- Desenvolvimento e Expansão
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 1.873 de 1º de agosto de 1963• Decreto nº 579 de 22 de janeiro de 1964• Lei nº 2.460 de 22 de março de 1966• Lei nº 2.513 de 25 de maio de 1966• Decreto nº 733 de 30 de janeiro de 1967• Lei nº 3.170 de 12 de fevereiro de 1969• Lei nº 3.227 de 03 de junho de 1969• Lei nº 3.440 de 06 de maio de 1970• Lei nº 7.762 de 12 de julho de 1990• Lei nº 8.294 de 21 de setembro de 1993• Lei nº 8.395 de 30 de dezembro de 1993• Lei nº 8.606 de 30 de dezembro de 1994• Decreto nº 8.631 de 18 de agosto de 2005• Lei nº 13.473 de 21 de dezembro de 2016• Lei nº 13.637 de 28 de dezembro de 2017		

• Atribuições

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II - Desenvolver ações que contribuam para a preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos disponíveis no município e trabalhar para a despoluição do rio Paraibuna;

III - Estar permanentemente atentos a um programa de redução de perdas físicas e financeiras buscando além do equilíbrio econômico-financeiro, o atendimento e satisfação do usuário, com a qualidade dos serviços prestados e a prática de tarifas justas e adequadas;

IV - Desenvolver programa que vise o fortalecimento institucional da Cesama e do Governo Municipal;

V - Desenvolver programas que promovam a transparência das ações realizadas pela Cia, buscando com isto metas de desempenho para avaliação e aplicação de direções empresariais;

VI - Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;

VII - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

VIII - Prestar serviços vinculados à sua finalidade a terceiros, mediante contratação, inclusive em outros municípios;

IX - Exercer quaisquer outras atividades e pesquisas relacionadas à preservação dos cursos d'água do Município, bem como as relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário compatíveis com suas finalidades.



MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CÂMARA	• Legislativo do Município	• José Márcio Lopes Guedes • Presidente • Ordenador de Despesas	• Mesa Diretora • Gabinete da Presidência • Ouvidoria Parlamentar • Plenário • Vereadores • Centro de Atenção ao Cidadão • Unidade de Controle Legislativo e Fiscalização • Escola do Legislativo
Legislação	• Constituição Federal de 1988 • Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora • Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora		

• Atribuições

- Exercer o Poder Legislativo local com funções legislativas, julgadoras, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de assessoramento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprio, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.
- Elaborar emendas à Lei Orgânica Municipal, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.
- Manifestar-se, por maioria de seus membros, a favor de proposta de emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais.
- Exercer a fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara; acompanhamento das atividades financeiras do Município; julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.
- Exercer o controle externo, de caráter político-administrativo, sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.
- Exercer a função de assessoramento, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo, mediante proposições.

- Exercer função administrativa restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
- Exercer funções julgadoras, nas hipóteses em que for necessário julgar os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em Lei.
- Legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, com a devida sanção do Prefeito.
- Convocar, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado por maioria absoluta, o Prefeito Municipal ou seu Vice-Prefeito para prestar esclarecimentos sobre assunto previamente determinado, importando em infração político-administrativa o seu não comparecimento sem justificação adequada.
- Convocar, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado por maioria de seus membros, Secretário Municipal, Diretores ou Presidente de Autarquias ou quaisquer titulares de órgão diretamente subordinado à Prefeitura Municipal, para, pessoalmente, prestarem informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.
- Encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.